



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019.**

Revoga o inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 2º e altera a redação do artigo 4º, ambos da Resolução CEE/SC nº 100, de 13 de dezembro de 2016, que “estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”, para regulamentar o credenciamento e a autorização de Centros de Atendimento Educacional Especializados em Educação Especial.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005; art. 9º, da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, o deliberado na reunião da Comissão de Legislação e Normas do dia 26/02/2019, pelo Parecer CEE/CLN nº 015/2019, e na Sessão Plenária do dia 09 de abril de 2019, pelo Parecer CEE/SC nº 062/2019,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Esta Resolução revoga o inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 2º da Resolução CEE/SC nº 100/2016.

**Art. 2º** O art. 4º da Resolução CEE/SC nº 100/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e sua autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos que integram o público da Educação Especial.

§ 1º O pedido de credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de autorização para oferta deverá ser instruído mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, subscrito pelo responsável pela instituição mantenedora e/ou responsável legal;

II - Dados de identificação da instituição mantenedora e do Centro de Atendimento Educacional Especializado:

a) nome da instituição mantenedora e do Centro de Atendimento Educacional Especializado (conforme dados contidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /CNPJ e Contrato Social), endereço completo, telefone, e-mail;

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição mantenedora;

III - Aspectos Jurídicos:

a) laudos técnicos expedidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Alvará Municipal de Funcionamento, ou comprovante de protocolo dos mesmos. O Estabelecimento não poderá iniciar suas atividades sem os devidos laudos técnicos, que deverão ser afixados em local visível e acessível ao público, mantendo-os sempre atualizados.

IV - Aspectos Físicos:

a) memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários;

b) comprovação das condições de acessibilidade nos termos da legislação vigente.

V- Aspectos Pedagógicos:

a) Projeto Político Pedagógico contendo o Plano de Atendimento Educacional Especializado em conformidade com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Especial;

b) Termo de compromisso subscrito pelo representante legal da instituição mantenedora quanto à atuação de profissionais habilitados para o exercício das funções técnico-administrativa e docente;

c) Relação dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* contempla instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em Educação Especial;

§ 3º O pedido de credenciamento e autorização, a que se refere o *caput*, deverá conter Parecer favorável para funcionamento emitido previamente pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

§ 4º Compete à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) o assessoramento, capacitação e a supervisão dos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 5º Somente poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nas instituições conveniadas, com prévia autorização da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), alunos matriculados na rede regular de ensino com diagnóstico de deficiência intelectual e ou transtorno do espectro autista, ambos com baixa funcionalidade.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de abril de 2019.

Osvadir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina